

MEMORANDO

Barão de Grajaú/MA, 21 de julho de 2023.

Ao
Setor Contábil

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de Locação de um imóvel para fins de funcionamento do Depósito da Prefeitura, localizada na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, vimos solicitar a Vossa Senhoria informação da dotação orçamentária para a contratação através de dispensa de licitação.

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade de um depósito para atender o Município de Barão de Grajaú/MA.

Segue, em anexo, documentação necessária para a efetivação do pleito, sendo que o valor mensal apresentado está na ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**



FOLHA: 02
Nº: 67/2023
DATA: 8
BARÃO DE GRAJAÚ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Objeto: Locação de um imóvel para fins de funcionamento do Depósito da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providencias pertinentes.

Protocolado em: 21 de julho de 2023

Ao Setor Contábil

Protocolo Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**



FOLHA: 03
PROC.: 61/2023
DATA: 25/07/2023

BARÃO DE GRAJAÚ

Barão de Grajaú-MA 25 de julho de 2023.

Do: Contador Geral
Para: Secretário de Administração

INFORMAÇÃO

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2023

02 – PODER EXECUTIVO
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

Quionice G. Lomapeum Silva
Responsável Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**



FOLHA: 04
PROC.: 68/2023
RUBRICA: [assinatura]

BARÃO DE GRAJAÚ

DESPACHO

Encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer e demais providências.

Barão de Grajaú, 26 de julho de 2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

OPINAMENTO JURÍDICO

PROCESSO Nº 67/2023

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA PREFEITURA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, S/N, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, BARÃO DE GRAJAÚ/MA.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA PREFEITURA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, S/N, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Segundo solicitação desta Prefeitura, venho encaminhar o nosso entendimento sobre a possibilidade de contratação (locação), por dispensa de licitação, de 1 (um) Imóvel localizado na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú, MA, CEP 65.660-00 para funcionamento do Depósito da Prefeitura, para atender as necessidades do município de Barão de Grajaú.

Encaminhando desta feita, proposta de locação com valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

II - DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROCESSO

Pelo que evidenciamos, o imóvel em questão destina-se ao atendimento das atividades precípua da Administração, cuja localização condiciona a sua escolha o que por sua vez possibilita a contratação mediante dispensa de licitação - art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Informa ainda que o contrato será firmado no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV- AO PARECER

Para avaliação da possibilidade legal da locação do imóvel em apreço, por dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

licitação, mister se faz que seja analisado as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades, instalações e localização, vêm atender ao disposto na Lei de Licitações.

Com efeito, a Lei 8.666/93, que contem o Estatuto Licitatório, no artigo 24, inciso X, dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Ainda sobre o assunto, Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10ª edição, as páginas 250/251, deixa claro a situação, ora pretendida, *ipsis litteris*:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não seja aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para a destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não encontra.

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para a satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço(ou aluguel) com parâmetros do mercado.”

Contudo torna-se evidente que na contratação através de dispensa licitação, seja necessário que alguns procedimentos preceituados no artigo 26, da Lei 8.666/93, conforme segue abaixo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Em observância ao princípio da economicidade, é obrigatória a publicação dos atos de dispensa e de inexigibilidade relativos aos casos previstos no art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, somente quando os valores contratados forem superiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei citada

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.
(Acórdão 1336/2006 Plenário - TCU)

Ante ao exposto, observa-se que quanto à estrutura do imóvel, esta aparentemente atende às necessidades da Prefeitura Municipal e; tomando ainda como relevância a necessidade de funcionamento do Depósito da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA, nesse imóvel em virtude da sua localização, sem que subsistam óbices legais para considerar dispensável a licitação, para a sua contratação (locação), com amparo legal no art. 24, caput, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Assim, opino favoravelmente à contratação/locação acima citada.

S.M.J., este é o meu parecer.

Anexamos aos autos Minuta do Contrato de Locação.

À douta consideração superior,

Barão de Grajaú (MA), 27/07/2023.


MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Procurador do Município

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA PREFEITURA DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Sra. **MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 660619 SJSP-PI, e inscrição do CPF sob nº 768.617.083-72, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Prefeitura, localizada na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado. Brasil

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE**, diretamente a **CONTRADATA**, na conta corrente, agência nº 1491-5, conta corrente nº 12516-4, Banco do Brasil, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, na sede do LOCADOR podendo o pagamento da parcela ser feito pessoalmente ao Locador, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária, ou ainda, ao procurador por este constituído para tal fim, munido de poderes para dar quitação da parcela;

Parágrafo Primeiro - Além do Aluguel fica convencionado que a Locatária arcará com os pagamentos das tarifas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, despesas de conservação do imóvel e outras taxas ligadas ao uso do imóvel, todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias, bem como o imposto predial e territorial urbano – IPTU, e taxa de lixo, pertinente ao referido imóvel, devendo proceder a esses pagamentos diretamente aos órgãos arrecadadores, entregando em seguida ao locador, contra recibo, prova dos respectivos pagamentos;

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento implicará ao LOCATÁRIO o pagamento de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual estimada em 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso e correção monetária, sem prejuízo da multa correspondente a 02 (dois) alugueis

vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições do presente contrato, respondendo, ainda pelas as perdas e danos decorrentes da inflação.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o imóvel for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

Parágrafo Quarto – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Primeiro - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 15 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

Parágrafo Segundo - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

Parágrafo Terceiro - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA NONA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 60 dias do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão por ele pagas à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.

§ 2º - A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da cidade de Barão de Grajaú, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barão de Grajaú - MA,

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**



FOLHA: 11
PROC.: 61/2023
RUBRICA: [assinatura]

BARÃO DE GRAJAÚ

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Locação do Imóvel localizado na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA, para funcionamento do Depósito da Prefeitura, de acordo com Parecer Jurídico, em favor de MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as demais providências.

Barão de Grajaú -MA, 31/07/2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

AUTUAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO Nº 67/2023

ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Prefeitura.

LOCADOR: MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 23/2023

O presente processo trata dos procedimentos necessários para a celebração de contrato de locação de 01 (um) imóvel para que nesta possa funcionar o Depósito da Prefeitura, localizada na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA.

A Secretaria Municipal de Administração, através de Memorando autorizou a locação do imóvel.

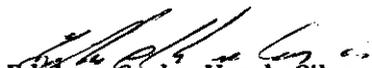
A Assessoria Jurídica em seu opinamento foi favorável à contratação/locação, considerando dispensável a licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

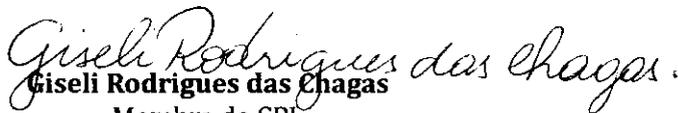
Encontram-se nos autos as seguintes peças instrutivas:

- a) Solicitação através de Memorando.
- b) Proposta do locador.
- c) Documentação do Imóvel.
- d) Laudo do Engenheiro.
- e) Indicação da dotação orçamentária.
- f) Opinamento jurídico.
- g) Minuta do Contrato de Locação.
- h) Autorização do Secretário.

Ante ao exposto, esta Comissão, considerando que o processo está regularmente instruído, opina pela adjudicação do objeto em favor de MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Comissão Permanente de Licitação, em Barão de Grajaú, 31 de julho de 2023.


Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL


Giseli Rodrigues das Chagas
Membra da CPL


Adalberto de Azevedo Carvalho
Membro da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**



FOLHA: 13
PROC.: 67/2023
RUBRICA: [assinatura]
BARÃO DE GRAJAU

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 67/2023

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Depósito da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA, localizada na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

“Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação da Comissão de Licitações e autorizo a despesa.”

Barão de Grajaú (MA), 01/08/2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú-MA, CEP nº 65.660-000, para funcionamento do Depósito da Prefeitura.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso X.

PRAZO: 12 (doze) meses

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a locação acima citado. Publiquem-se, para ciência dos interessados observados as normas legais.

Barão de Grajaú (MA), 01/08/2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA
DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**



FOLHA: 15
PROC.: 67/2023
RUBRICA: [assinatura]
BARÃO DE GRAJAÚ

DESPACHO

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica do Município para emissão das vias
Contrato de Locação.

Barão de Grajaú (MA), 31/07/2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FOLHA: 16
PROC.: 04/2023
RUBRICA: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

BARÃO DE GRAJAÚ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO
DEPÓSITO DA PREFEITURA DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Sra. **MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 660619 SJSP-PI, e inscrição do CPF sob nº 768.617.083-72, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Prefeitura, localizada na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado. Brasil

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE**, diretamente a **CONTRADATA**, na conta corrente, agencia nº 1491-5, conta corrente nº 12516-4, Banco do Brasil, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, na sede do **LOCADOR** podendo o pagamento da parcela ser feito pessoalmente ao Locador, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária, ou ainda, ao procurador por este constituído para tal fim, munido de poderes para dar quitação da parcela;

Parágrafo Primeiro - Além do Aluguel fica convencionado que a Locatária arcará com os pagamentos das tarifas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, despesas de conservação do imóvel e outras taxas ligadas ao uso do imóvel, todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias, bem como o imposto predial e territorial urbano – IPTU, e taxa de lixo, pertinente ao referido imóvel, devendo proceder a esses pagamentos diretamente aos órgãos arrecadadores, entregando em seguida ao locador, contra recibo, prova dos respectivos pagamentos;

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento implicará ao LOCATÁRIO o pagamento de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual estimada em 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso e correção monetária, sem prejuízo da multa correspondente a 02 (dois) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições do presente contrato, respondendo, ainda pelas as perdas e danos decorrentes da inflação.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o imóvel for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

Parágrafo Quarto – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Primeiro - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 15 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

Parágrafo Segundo - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

Parágrafo Terceiro - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA NONA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 60 dias do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão por ele pagas à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.

§ 2º - A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da cidade de Barão de Grajaú, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barão de Grajaú - MA, 02 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Maria Nilza Nazario de Souza
MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF n.º 620345293 91

2. *[Assinatura]*
CPF n.º 003546465580

FOLHA: 19
PROC.: 621202
RUBRICA: 00

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

CASA DE APOIO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA GENTIL REZENDE FILHO

JULHO, 2023

1 LOCAL DA PERÍCIA

Casa de Apoio onde funcionou a Escola Gentil Rezende Filho
Rua do Sol, 932, Bairro Nossa Senhora da Conceição
Barão de Grajaú-MA
CEP: 65660-000

2 INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.
CNPJ: 06.477.822/0001-44

3 RESPONSÁVEL PELO LAUDO

Antonio Ribeiro Barbosa Neto
Engenheiro Civil
CPF: 045.701.943-38
CREA-MA 114728MA
Registro Nacional 1917739540

4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Todas as informações constantes no laudo foram obtidas em visita a referida casa de apoio, onde funcionou a Escola Gentil Rezende Filho, quando estava em reforma pela prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA, realizada no dia 11 de julho de 2023, no período da tarde e descrevem a atual situação do local. Na atual data a escola já foi removida para sua locação própria.

6 OBJETIVO

O presente Parecer Técnico de Vistoria, tem como finalidade, determinar o estado de conservação do imóvel comercial denominado CASA DE APOIO, localizada na cidade de Barão de Grajaú-MA. Sendo objetivo de inspeção a análise das condições técnicas, de uso e manutenção do imóvel, identificando e caracterizando anomalias e não conformidades existentes.

7 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência construída por 01 pavimento, de frente para a rua, no qual é composta por calçada, hall de entrada, sala de estar/jantar, cozinha, hall de circulação, 03 quartos, banheiro social, circulação externa, banheiro externo, lavanderia, quintal.

7.1 Fachada

Piso com revestimento cerâmico em desenho de "Copacabana" nas cores cinza e branco em bom estado com algumas peças trincadas; fachada em cerâmica na cor branca com alguns detalhes na cor cinza em bom estado, com algumas fissuras na estrutura; uma porta e portão de ferro em bom estado. Assim, também uma existência de lixeira enferrujada.

7.2 Hall de Entrada

Piso na cerâmica antiderrapante branca com desenho de Copacabana na cor cinza clara com algumas peças trincadas; paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário em mal estado, algumas fissuras e manchas de infiltração.

7.3 Sala de Estar/Jantar

Piso e rodapés em cerâmica na cor branco claro em bom estado, em alguns pontos peças trincadas: paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário em mal estado, com algumas fissuras e manchas de infiltração; 01 porta

de entrada de madeira maciça em bom estado, com fechadura em mal uso; 01 janela de correr de ferro na sala de estar, e na sala de jantar, possui um basculante de vidro quebrado; Possui 01 balcão de alvenaria sem acabamento cerâmico; porta de ferro em bom estado com pintura esmalte cinza, trinco da porta do defeito, essa porta tem acesso a cozinha, com fechadura danificada; 03 tomadas simples e interruptor de plástico em bom estado em cada sala; além de armadores de rede; teto de madeira, com iluminação central. Existe uma soleira da sala de jantar para cozinha, e piso danificado com recuperação com outro modelo de cerâmica, e na mesma parede um ponto de água,

7.4 Cozinha

Piso bruto sem revestimento, com alguns pontos em baixo nível e danificados; paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário em mal estado, com algumas fissuras e manchas de infiltração, pintada com tinta látex na cor amarelo canário em péssimo estado, com descascamento da tinta e manchas de infiltração; 01 Pia em inox em bom estado, 01 torneira de inox em bom estado, normal, onde a pia não tem acesso a fossa séptica; 01 porta e uma 01 janela de ferro de abrir simples; 01 tomada e interruptor de plástico em bom estado; teto sem existência de forro, com iluminação central. Possui furos na parede com bucha sem parafuso, além da rachadura na parede com comprometimento no reboco; Armadores de rede; como também a existência de uma torneira e uma tubulação.

7.5 Hall de Circulação

Piso e rodapés em cerâmica na cor branco com detalhes cinza claro em bom estado, exceção em alguns pontos de rodapés, que estão danificados; paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário em bom estado, com algumas manchas de infiltração. Assim, como no hall a residência por completo teto na maior parte do ambiente sem forro com estrutura de madeira em bom estado.

7.6 Quarto 01

Piso e rodapés em cerâmica na cor branco com detalhes cinza claro em bom estado; paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário em bom estado, com algumas manchas de infiltração, 01 porta de madeira com pintura em bom estado; janela de ferro de correr de duas folhas; 01 tomada e interruptor de plástico em bom estado; teto em madeira em bom estado, 01 luminária central.

7.7 Quarto 02

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca com detalhes em cinza claro em bom estado, porém algumas peças trincadas, e quebrada; paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário, com algumas manchas de infiltração, 01 porta de madeira maciça, 01 janela de ferro de correr de duas folhas; Possui uma tubulação com registro de água fria exposta, além de fios de cabo coaxial em bom estado; 01 tomada e interruptor de plástico em bom estado; teto em madeira

em bom estado, com uma ripa quebrada, com algumas manchas de infiltração, 01 luminária de central.

7.8 Quarto 03

Piso e rodapés em cerâmica na branca com detalhes na cor cinza claro com algumas peças quebradas; paredes pintadas com tinta látex na cor amarelo canário, com algumas manchas de infiltração e descascamento do reboco, 01 porta de madeira em bom estado; 01 tomada com interruptor conjugado de plástico em bom estado; 01 janela de madeira de abrir com duas folhas; furos na parede com bucha; armadores de rede, além de fio pendente; teto em madeira em bom estado com algumas manchas de infiltração, 01 luminária central. Como também uma soleira do quarto para sala de estar.

7.9 Banheiro Social

Piso em cerâmica na cor branca com detalhes na cor verde claro em bom estado, com mancha ao lado vaso sanitário; paredes revestidas por cerâmica na mesma cor do piso (branco com detalhes em verde claro) de 2,10m, em bom estado, pintadas até o teto com tinta látex na cor amarelo canário em bom estado 01 tomada e interruptor de plástico em bom estado, 01 porta semi-oca danificada pela umidade, 01 caixa de descarga de acoplada em bom estado, a bacia sanitária em louça branca, em bom estado; 01 pia de louça branca em bom estado, 01 torneira de plástico em bom estado, 01 chuveiro de plástico branco em bom estado, 01 porta toalha, 01 porta toalha de rosto; teto em madeira, 01 luminária central, sem lâmpada.

7.10 Circulação Externa

Piso cimentícios, com fissuras e rachaduras; s com tinta látex na cor amarelo canário, descascamento de tinta em alguns pontos, fissuras e rachaduras, muro de divisa de lote apenas rebocado e sem pintura, 01 tanque de lavar roupas com uma cuba em fibra em bom estado. Possui uma fossa séptica.

7.11 Banheiro Externo

Piso cimentício em mal estado; paredes sem revestimento, semelhante ao piso, em mal estado, sem existência de porta, não possui caixa de descarga, a bacia sanitária em louça branca, em mal estado.

7.12 Quintal

O espaço não possui piso, com mato e entulho; paredes da fachada posterior e muro de divisa de lote sem acabamento.

8 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico apresenta os ambientes vistoriados que fazem parte da edificação, tais como: fachada, hall de entrada, sala de estar/jantar,

cozinha, hall de circulação, 03 quartos sociais, banheiro social, circulação externa, banheiro externo, lavanderia, quintal.

Foto 01 – FACHADA FRONTAL



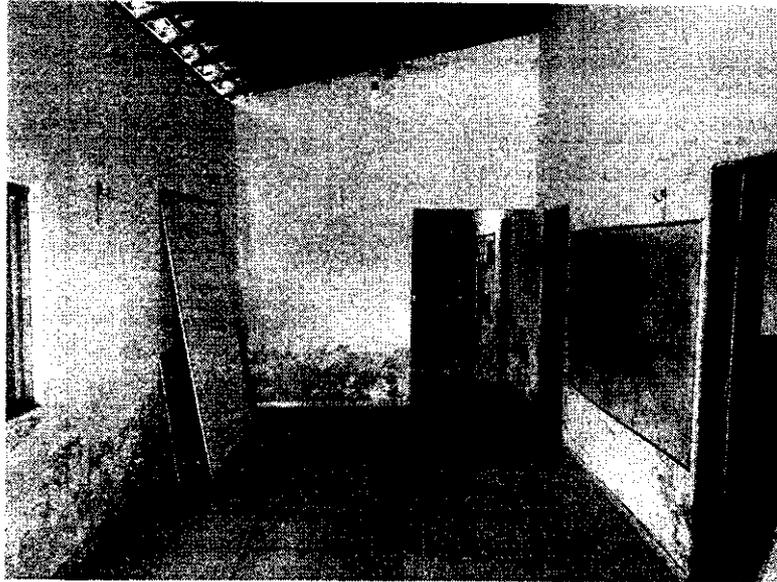
(Autoria própria, 2023)

Foto 02 – CALÇADA FRONTAL



(Autoria própria, 2023)

Foto 03 – SALA DE ESTAR/JANTAR



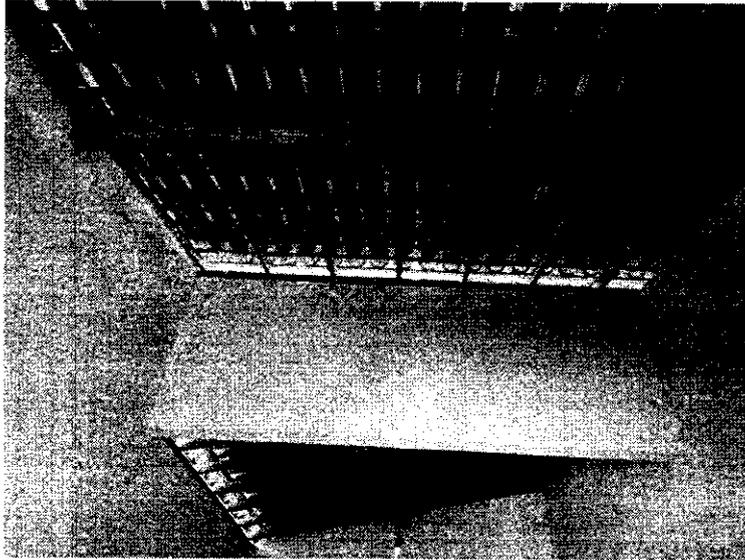
(Autoria própria, 2023)

Foto 4 – SALA DE JANTAR



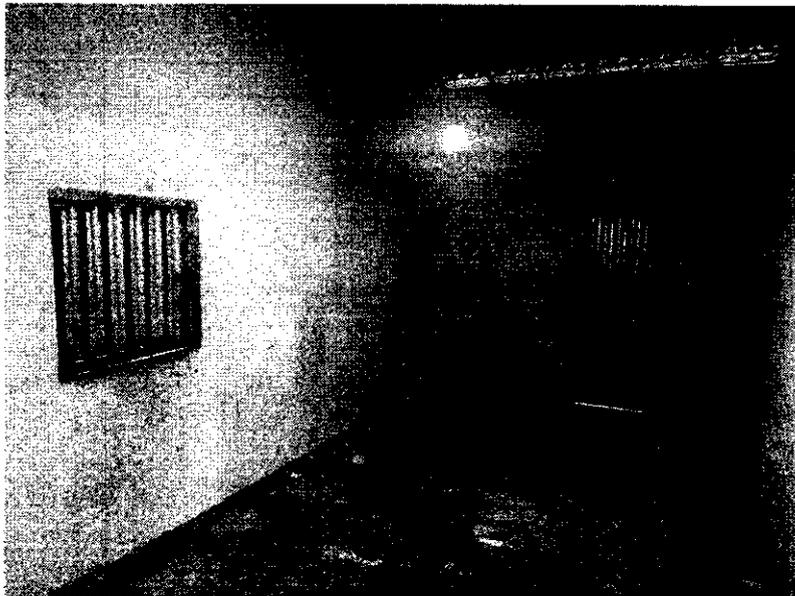
(Autoria própria, 2023)

Foto 05 –TETO SALA DE ESTAR/JANTAR



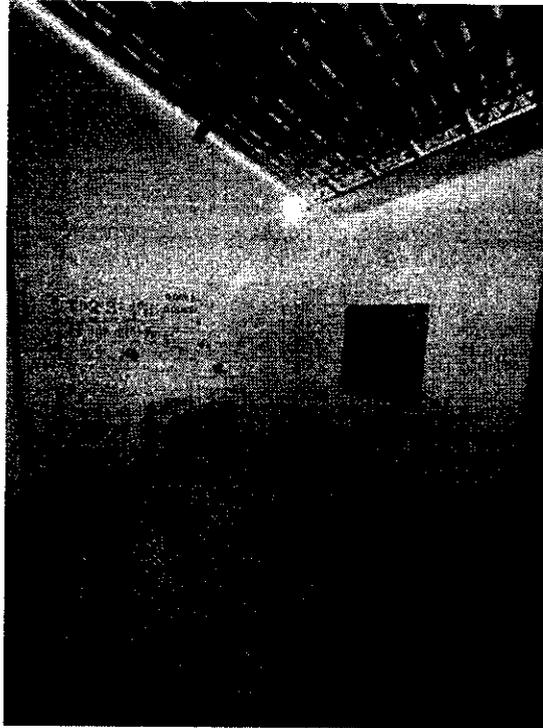
(Autoria própria, 2023)

Foto 06 –Cozinha



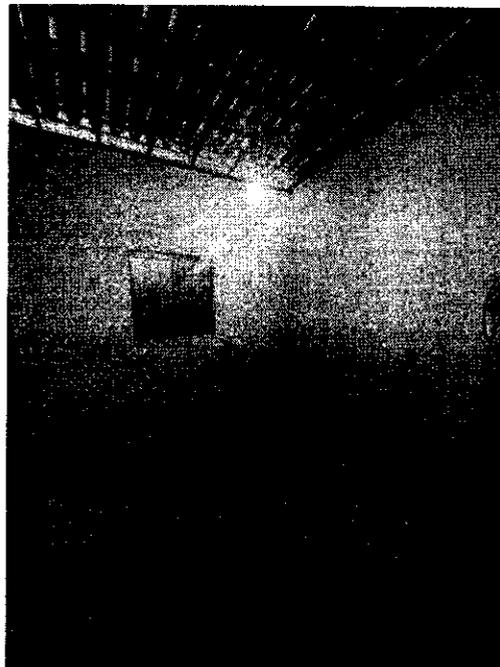
(Autoria própria, 2023)

Foto 7 – QUARTO 01



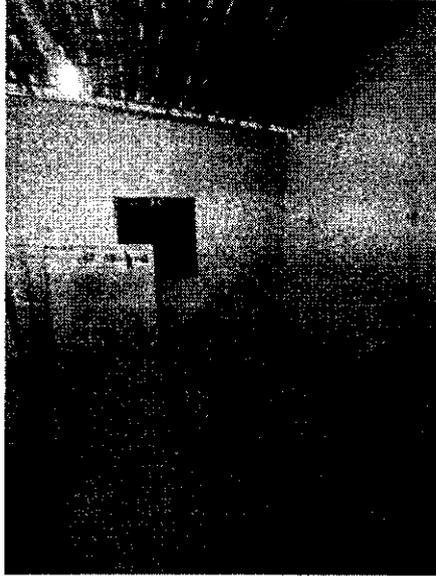
(Autoria própria, 2023)

Foto 8 – QUARTO 02



(Autoria própria, 2023)

Foto 9 – QUARTO 03



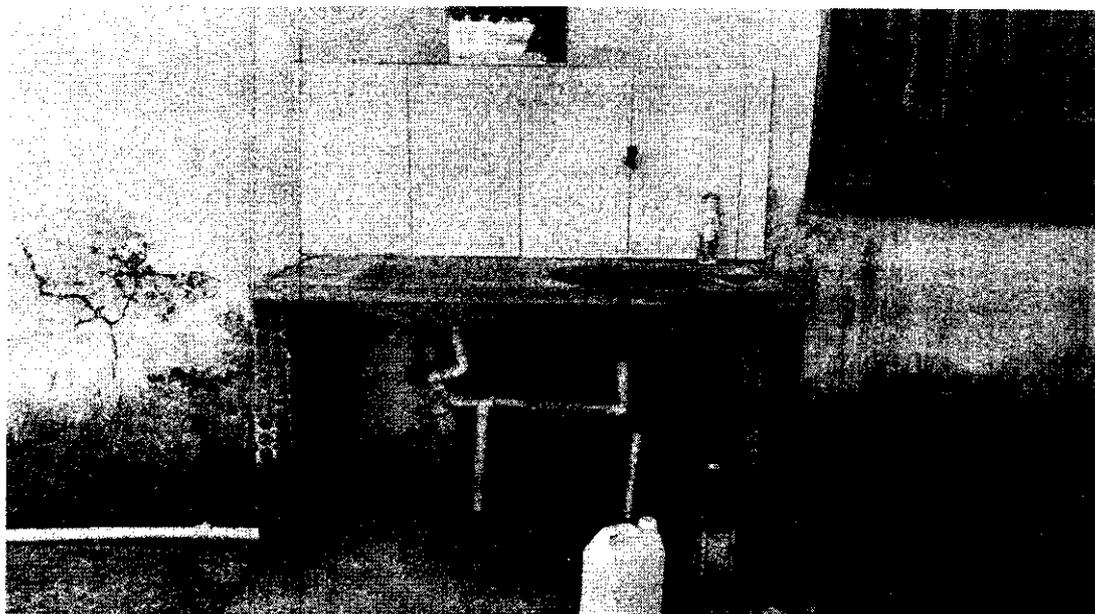
(Autoria própria, 2023)

Foto 10 – Hall de Circulação externa/lavanderia



(Autoria própria, 2023)

Foto 11 – LAVANDERIA



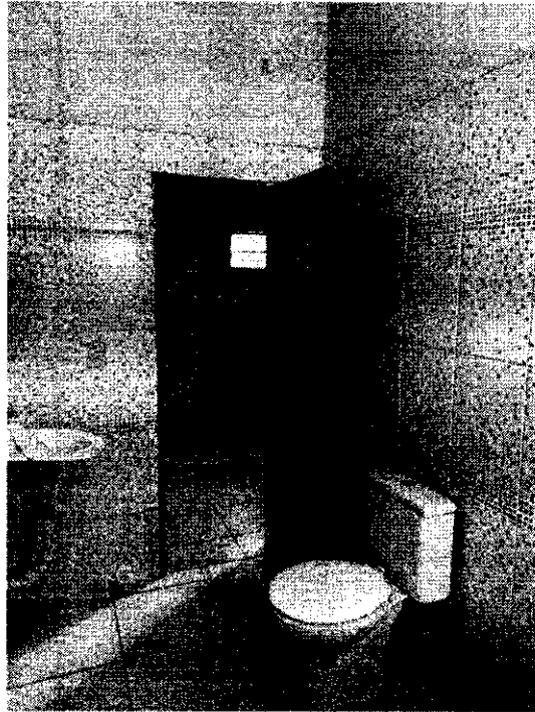
(Autoria própria, 2023)

Foto 12 – Banheiro social



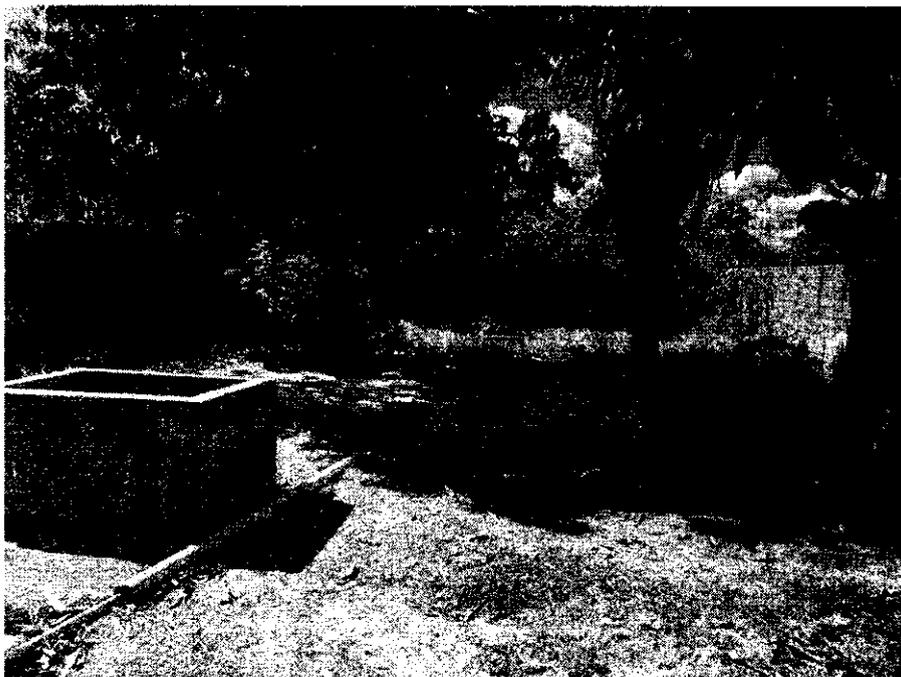
(Autoria própria, 2023)

Foto 13 – QUARTOS



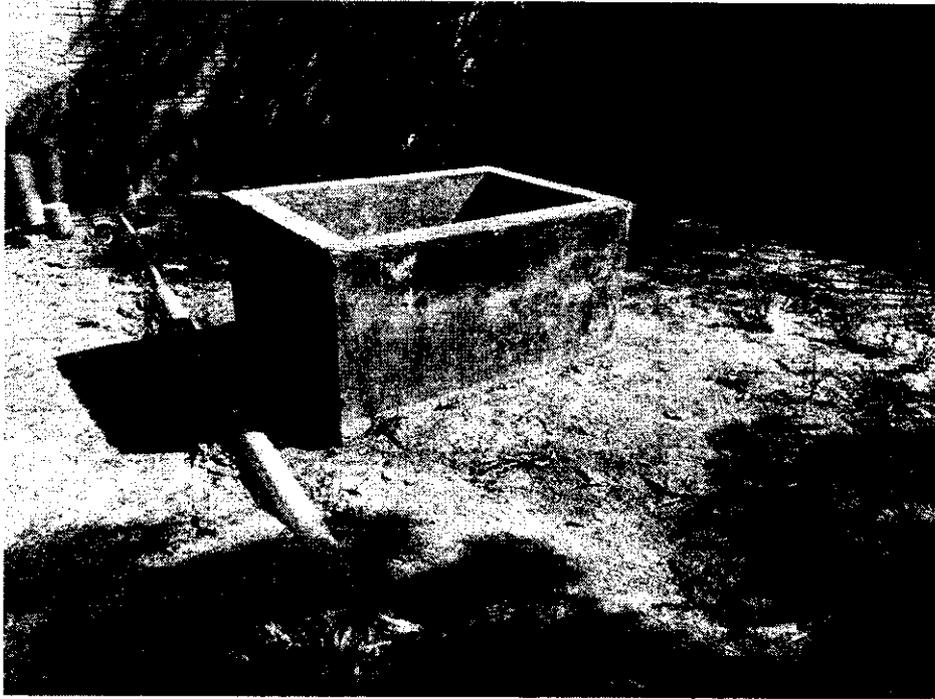
(Autoria própria, 2023)

Foto 14 – Quintal



(Autoria própria, 2023)

Foto 15 – TANQUE QUINTAL



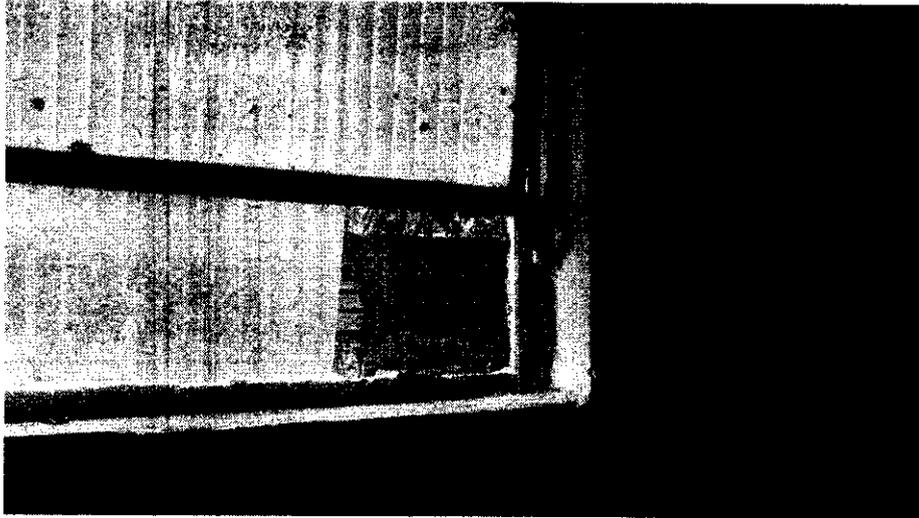
(Autoria própria, 2023)

Foto 16 – Banheiro externo



(Autoria própria, 2023)

Foto 17 – Basculante sala de jantar



(Autoria própria, 2023)

Foto 18– Cerâmica quebrada quarto 02



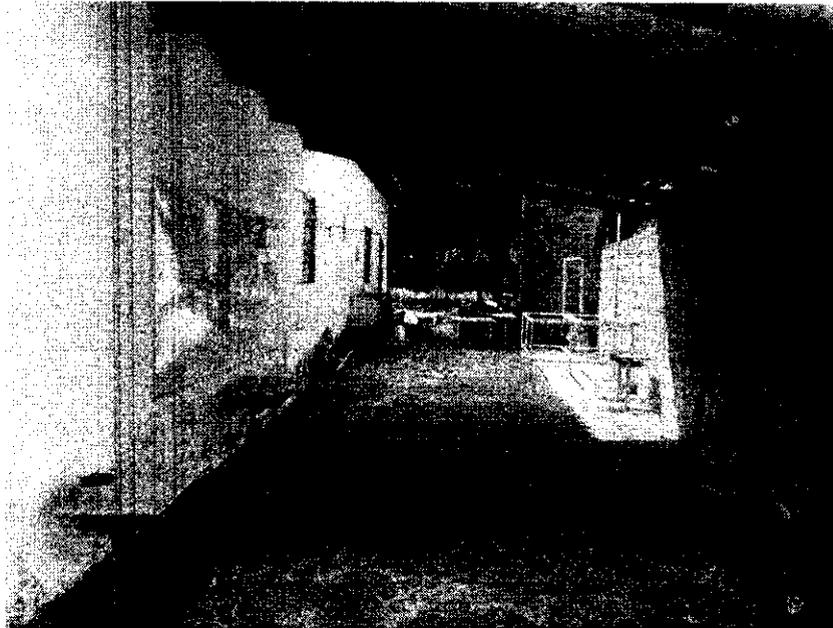
(Autoria própria, 2023)

Foto 19 – Corredor lateral



(Autoria própria, 2023)

Foto 20 – Circulação Externa



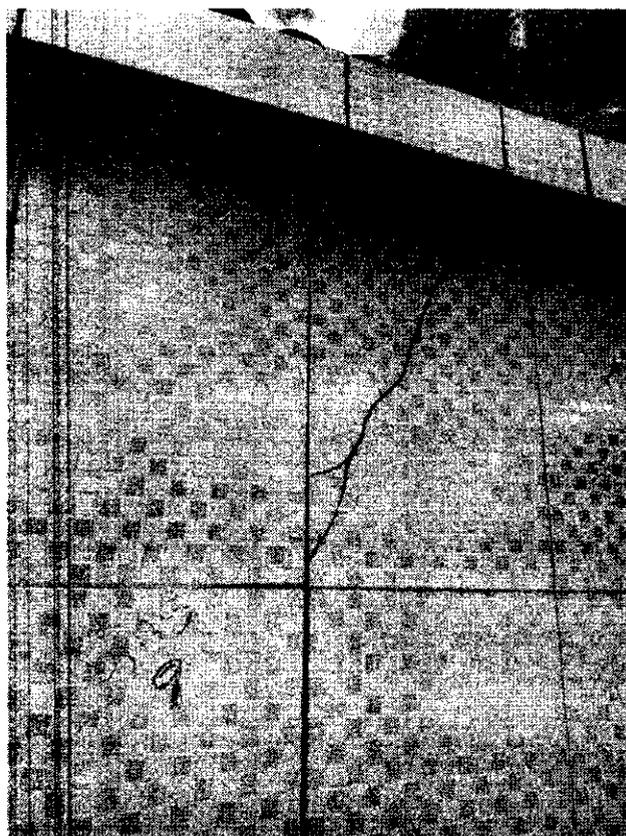
(Autoria própria, 2023)

Foto 21 – Filtração hall de entrada



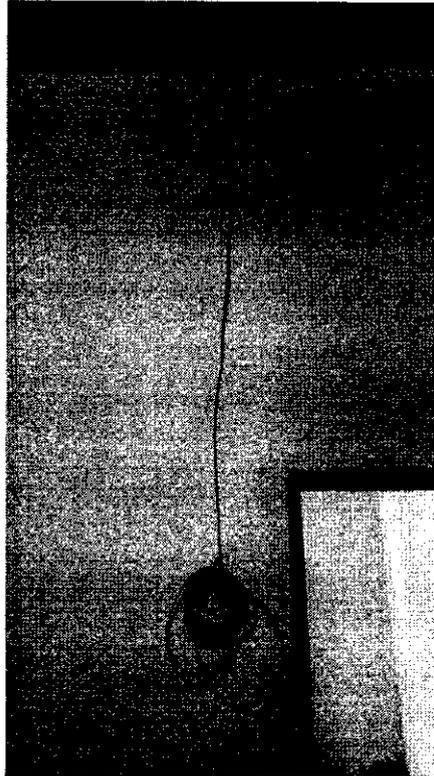
(Autoria própria, 2023)

Foto 22 – Fissura fachada externa



(Autoria própria, 2023)

Foto 23 – Fios soltos de internet



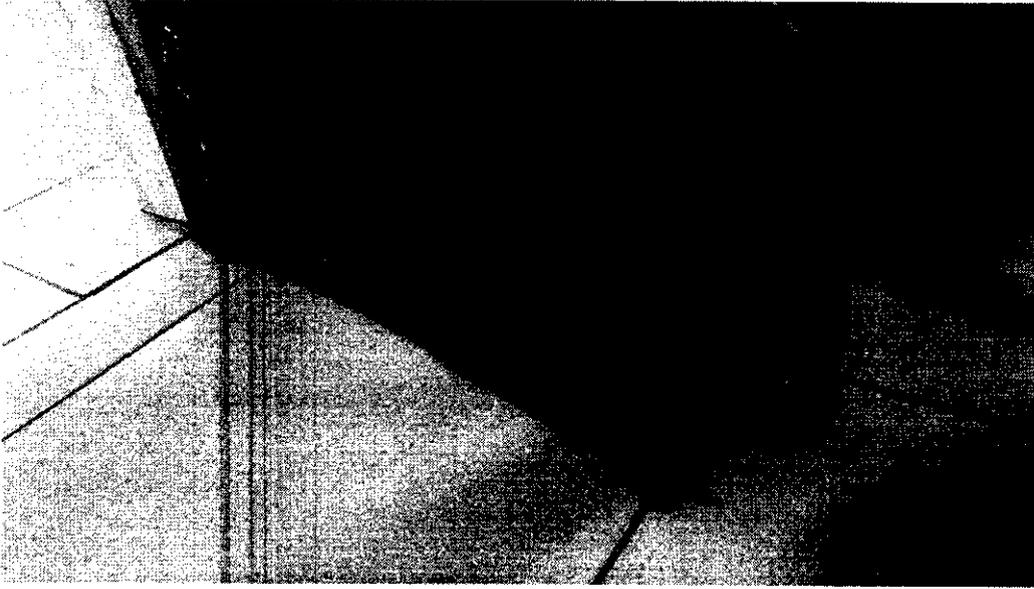
(Autoria própria, 2023)

Foto 24 – Mancha ao lado do vaso sanitário (wc social)



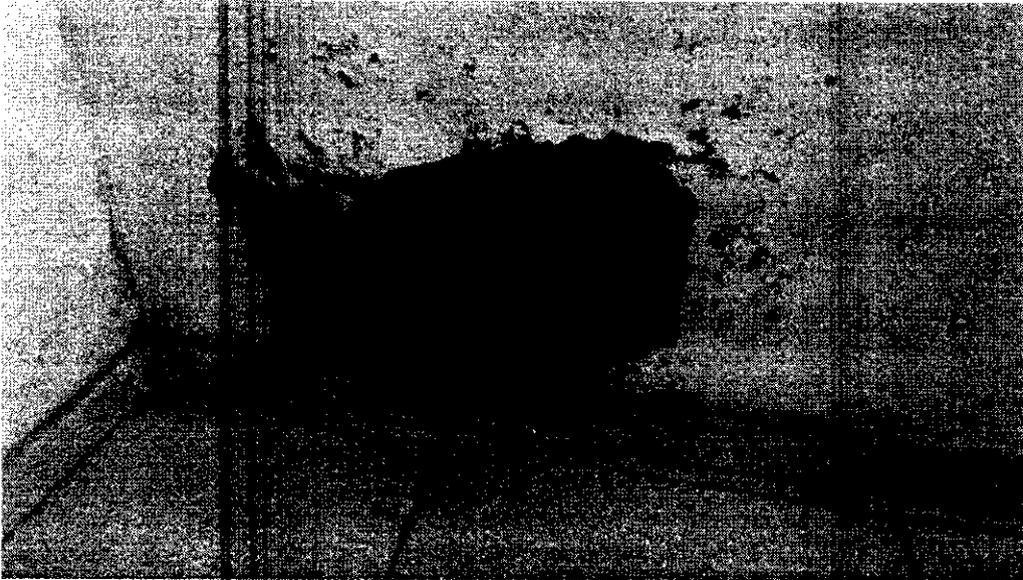
(Autoria própria, 2023)

Foto 25 – Porta banheiro social



(Autoria própria, 2023)

Foto 26 – Registro



(Autoria própria, 2023)

Foto 27– FOSSA SÉPTICA



(Autoria própria, 2023)

Foto 28– SALA DE JANTAR



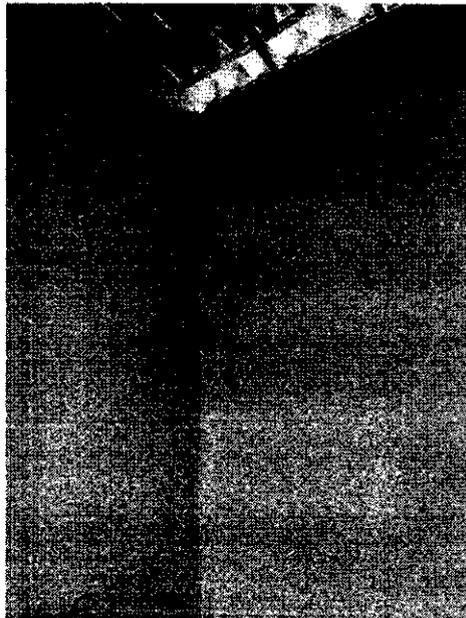
(Autoria própria, 2023)

Foto 29– FECHADURA COM DEFEITO



(Autoria própria, 2023)

Foto 30– RACHADURA NA COZINHA



(Autoria própria, 2023)

Foto 31- PONTO DE ÁGUA E TUBULAÇÃO(COZINHA)



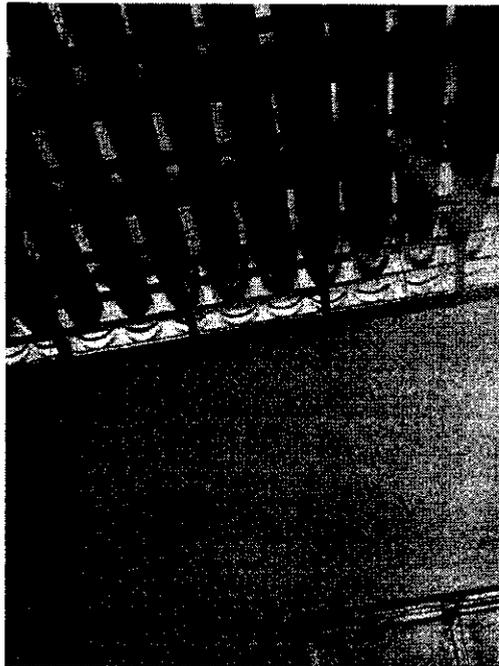
(Autoria própria, 2023)

Foto 32- SALA DE JANTAR (PEÇAS DIFERENTES DO PISO E PONTO DE ÁGUA)



(Autoria própria, 2023)

Foto 33- RIPA QUEBRADA QUARTO



(Autoria própria, 2023)

Foto 34- HALL DE ENTRADA



(Autoria própria, 2023)

11 CONCLUSÃO

43
62/3223
O

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 22 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Declaro ter vistoriado o objeto em questão e me responsabilizando, sob as penas da lei, que as informações constantes neste Parecer Técnico, estão em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor, a menos quando mencionado em contrário.

Qualquer alteração, sem prévio aviso, seja no tocante à substituição de materiais ou mesmo em ampliação de estruturas, com o objetivo de correções em forma de manutenção preventiva, eximirá o Engenheiro Civil contratado, da responsabilidade dos pareceres técnicos inclusos, para emissão deste Laudo Técnico apresentado.

Barão de Grajaú, 20 julho de 2023

ANTONIO	Assinado de forma
RIBEIRO	digital por
BARBOSA	ANTONIO RIBEIRO
NETO:045701	BARBOSA
94338	NETO:04570194338
	Dados: 2023.07.20
	08:53:29 -03'00'

Antonio Ribeiro Barbosa Neto
Engenheiro Civil
CREA-MA 114728MA
REG. NACIONAL 1917739540

45
62/2023
B



Comar Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Rua ...
 ...
 ...

SUB GRUPO: B1 GRUPO TAMBÉM: B
 TIPO DE TARIFA: COMERCIAL HONORATA TENDÃO NORMAL: 220 V - 60
 CLASSIFICAÇÃO: Residência Ponto Fornecedor
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL B1 (R) FUNDA

ISABEL NAZARIO DE SOUSA

R. SOL 775 SN SN B SIA CONCEICA CIP: 88660-000 BARRA
 DE GRAJAU MA
 (CIP: *** 772.017-*)

Conta mês:
07/2023

Total a pagar
R\$ 68,14

Valor devido
68,14
 Data de vencimento
01/08/2023



NOTA FISCAL N. 054224332 - SERIE 000
 DATA EMISSÃO: 24/07/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfn.portal.avrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 Chave de acesso:
 202307062729380018466000542243322005004505
 ENTREGA EM CONTINGENCIA
 Documento de autorização

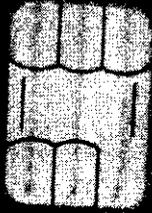
* Períodos: Band. Tarif. 1 (R) 24/07 - 24/07 - BNDT. 342 - SOCIAL R\$ 1,00/1,00 - 24/07

Datas das Leituras	Leitura Anterior 23/06/2023	Leitura Atual 24/07/2023	Nº de Dias 31	Preço unit. R\$/ kWh	Preço total R\$	Preço unit. R\$/ kWh	Preço total R\$
Consumo de Energia							
consumo (kWh)	30	0,362333	0,286908	0,29	1,02	0,99	0,99
consumo (kWh)	70	0,462296	0,283124	1,10	0,48	0,38	0,38
consumo (kWh)	15	0,093125	0,520406	0,46	0,70	0,69	0,69
Benefício Tarifário Bruto				1,30	1,37	0,37	0,37
Outros Financeiros							
benefício Tarifário Líquido							0,00
p-Taxa Pub Prof Munic							0,00
Ita							0,00
preço Prestaria							0,00
taxa							0,00
taxa TRIPU art. 21 Lei							0,00

Descrição	Valor	Valor	Valor
TGS	07,00	29,00	0,00
ATIS	71,53	0,00	0,00
COFINS	71,53	3,70	0,00

46
01/2023
P

VALIDO SOMENTE NO BRASIL / SOMENTE USO ELETRONICO



7061 2150 4111 5001

VALIDO ATÉ 12/2024

STC

PARA SUA SEGURANÇA

ESTE CARTÃO ESTÁ BLOQUEADO.
CASO O DESBLOQUEIO NÃO SEJA
EFEITUADO EM ATÉ 90 DIAS, ESTE PLÁSTICO
SERÁ AUTOMATICAMENTE DESATIVADO.

C

C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório "NOGUEIRA" - 1.º Ofício Extrajudicial
CNPJ/MF 06.779.623/0001-90
E-mail: raimundo@uznogueira@yahoo.com.br
Rua Seroa da Mota, 464 - Bairro de Grajaú-MA
Telefones: (89) 3523-1057 / 9885-1883

Ana Maria Ribeiro Nogueira
Tabelião

Raimundo Luiz Nogueira
Substituto

ATO N.º 004/2013 - Livro N.º 66 Fis. 004/004v. SELO N.º 17.123.977

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR R\$ 15.000,00

SABAM quantos esta publica escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze (2013), aos treze (13) dias do mês de maio de dito ano, nesta cidade de Bairro de Grajaú, Comarca de igual nome do Estado de Maranhão, em este Cartório localizado na rua Seroa da Mota, 464 - centro, perante mim Tabelião Substituto do 1.º Ofício Extrajudicial, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber de um lado como outorgante vendedor JONAS BATISTA ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no povoado Lameirão, deste Município, portador do RG n.º 23839742002-0-SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 562.121.603-25, e do outro lado como outorgada compradora MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, nascida em 21/12/1967, filha de Justino Nazário de Sousa e Felícia Nazário de Sousa, portadora da cédula de identidade n.º RG n.º 660.619-SJSP-PI, CPF n.º 168.817.083-72, residente e domiciliada no Povoado Gamela, deste Município, os presentes, mais conhecidos face da documentação pessoal ora apresentada, do que dou fé. E perante mim Tabelião Substituto, pelo outorgante vendedor me foi dito que o justo título é senhor legítimo possuidor de um terreno situado no Bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, medindo 10,00m (dez) metros frente - Sul, limitando-se com a rua n.º 12, 00 (doze metros) de frente - Norte, limitando-se com imóvel de Feliciano de Carvalho, 40,00m (quarenta metros) na lateral - Leste, limitando-se com imóvel Natanael Alves Sobrinho, hoje com Eliane Ferreira da Conceição e 42,00m (quarenta e dois metros) na lateral - Oeste, limitando-se com imóvel Paulino Paulo Santana, hoje com Oselia Cordeiro de S. Cavalcante, totalizando uma área de 451,00m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), inscrição municipal n.º 01.02.016.0200.01, imóvel que o outorgante adquiriu conforme se vê na Matrícula n.º 3.787, do livro 2-Z, Registro Geral deste CRI, apresentado em Cartório para o procedimento legal que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, tais como hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habilitação, servidões, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, penhoras de desquite ou partilha, fidelcomisso, penhoras, arrestos ou sequestro, não constando qualquer registro de citação de ações reais, ou penhoras, arrendamentos, inerente ao imóvel da presente matrícula e outro que possam afetar a posse e a alienação praticados por iniciativa da proprietária atual, este justo e contratado para vendê-lo a outorgada compradora MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA, acima devidamente qualificada, como se vê na presente escritura e na melhor forma do direito efetivamente vendido têm pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que confessa ter recebido em suas mãos da outorgada compradora em moeda corrente deste país, que contaram e foram assinadas, de qual dar a mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de pagar e não pagar, que nunca mais repetir, desde já transfere toda a posse, jus, domínio, direito e ações reais e pessoais, que o imóvel ora vendido, para que dela mesma compradora, use, goze e disponha, assim como o seu que sendo doravante obrigada se vendedor, por si e seus sucessores, a cumprir e cumprir com a boa, firme e valiosa, responsabilizando pela evicção de direito quando ocorrer, em favor da compradora a par e salvo de dúvidas e ou contestações futuras. Pelo que se declara e declara a MARIA NILZA NAZARIO DE SOUZA, já devidamente qualificada, que não possui e não possui a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos e condições.

06.779.623/0001-90

Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Planejamento, Orientação, palestra conferencial, condução das discussões de grupos por eixos temáticos e Relatório Final da Conferência.	Hora técnica	15	143,43	2.151,45
02	Deslocamento da equipe SAPIENS/ alimentação e hospedagem	Técnicos	03	200,00	600,00
Valor					2.751,45

FONTE DO RECURSO

02 - PODER EXECUTIVO

17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0128.2119.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Empresa: SAPIENS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.216.350/0001-05.

Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e autorizo a despesa.

Barão de Grajaú-MA, 01 de agosto de 2023

JACKELINE VIANA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua do Sol, S/N, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú-MA, CEP nº 65.660-000, para funcionamento do Depósito da Prefeitura.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso X.

PRAZO: 12 (doze) meses

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a locação acima citado. Publiquem-se, para ciência dos interessados observados as normas legais.

Barão de Grajaú (MA), 01/08/2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração